



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

PJB
M/L

L E I N° 21/89

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 001/89 no que diz respeito aos seus artigos 9º e 10º / (nono e décimo), cujo teor versa sobre/ a incidência, alíquota e prazo para re- colhimento do Imposto sobre Venda a Va- rejo de Combustíveis líquidos e Gasosos IVV e que passam a ter na forma dos ar- tigos 1º e 2º e parágrafo desta Lei a / seguinte redação.

Artº 1º - Fica o Gás liquefeito de petróleo=GLP (gz de cozinha) e o querozene iluminante, isentos da incidência / do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e gasosos IVV, permanecendo a alíquota de 3% (três por cento) sobre os de-/ mais combustíveis atingidos pelo imposto.

Artº 2º - O valor do Imposto a recolher, será / apurado quinzenalmente e pago através de guia fornecida pela Muni- cipalidade após ser devidamente aprovada pela Secretaria Munici- pal de Finanças e do Departamento de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo Único - Os contribuintes do Imposto / IVV, terão 05 (cinco) dias de prazo para o recolhimento do mesmo/ na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Imposto gerado do dia 1º ao dia 15 do mês: recolhimento até o / dia 20 do mesmo mês.
- Imposto gerado do dia 16 ao dia 30/31 do mês: recolhimento até/ o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

Artº 3º - Os estabelecimentos bancários em cu- / jas agências for recolhido o imposto (IVV), deverão creditar o / montante do mesmo à Municipalidade, até 48 (quarenta e oito) ho- / ras após seu efetivo recolhimento.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na da- ta de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras / do Sul, 08 de junho de 1989.

LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal